



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.428.847/0001-37

LEI Nº 1149, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.133 de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal (Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba - IPREMP), e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 75 da Lei Municipal n.º 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 (...)

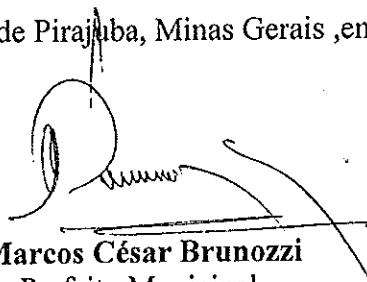
III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 12% (doze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;”

Art. 2º - Acrescenta o inciso VIII ao Art. 75 da Lei Municipal n.º 1.133 de 07 de dezembro de 2005:

VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, sendo 2% (dois por cento) para o exercício de 2006, 3% (três por cento) para 2007, 5% (cinco por cento) para 2008, 7% (sete por cento) para 2009 9% (nove por cento) para 2010 e a partir de 2011 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos por cento).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Minas Gerais, em 06 de junho de 2006.



Marcos César Brunozzi
Prefeito Municipal.